
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda Constitucional somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado ARLINDO
Presidente

CHINAGLIASenador
Presidente

RENAN

CALHEIROS

Deputado NARCIO
1º Vice-Presidente

RODRIGUESenador
1º Vice-Presidente

TIÃO

VIANA

Deputado INOCÊNCIO
2º Vice-Presidente

OLIVEIRASenador
2º Vice-Presidente

ALVARO

DIAS

Deputado OSMAR
1º Secretário

SERRAGLIOSenador
1º Secretário

EFRAIM

MORAIS

Deputado CIRO
2º Secretário

NOGUEIRASenador
2º Secretário

GERSON

CAMATA

Deputado WALDEMIR
3º Secretário

MOKASenador
3º Secretário

CÉSAR

BORGES

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO
4º Secretário

Senador MAGNO
4º Secretário

MALTA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.